

CÓDIGO DE ÉTICA DA CADEIA DE ABASTECIMENTO

| | |
|---|--|
| Proprietário do documento: | Diretor Global de Serviços |
| Aprovado por: | Rachel Stone, Vice-Presidente, Aprovisionamento Estratégico, Serviços Operacionais |
| Pessoa de contacto responsável pelo documento: | Mike Muilenburg, Diretor Sénior, Gestão de Fornecedores e Contratos |
| Data de elaboração: | 1 de outubro de 2023 |
| Última atualização: | 1 de outubro de 2023 |
| Ciclo de revisão: | Anual |
| Classificação: | Público |

Histórico de revisões

| Data | Versão | Nome da(s) pessoa(s) responsável(is) pelas alterações | Descrição das alterações |
|----------------|--------|---|--|
| Agosto de 2023 | 1.0 | Mike Muilenburg, Sanbir Keer, Elizabeth Betzler, Cristina Gillette, Ken Corbett, John Bryan, Gilberto Solis | Revisão para alinhamento com as normas do setor e o Modelo de risco empresarial da Thomson Reuters |

Índice

| | |
|--|----------|
| Histórico de revisões..... | 2 |
| A. ENQUADRAMENTO | 4 |
| B. REQUISITOS DOS FORNECEDORES | 4 |
| C. DEFINIÇÕES | 4 |
| D. ÂMBITO DE APLICAÇÃO | 4 |
| E. OBRIGAÇÕES | 4 |
| 1. Não recorrer a trabalho forçado | 4 |
| 2. Não recorrer a trabalho infantil..... | 5 |
| 3. Direito de liberdade de associação e de negociação coletiva | 5 |
| 4. Saúde e segurança no trabalho | 5 |
| 5. Salários e benefícios..... | 5 |
| 6. Não praticar discriminação..... | 6 |
| 7. Não aplicar tratamento cruel ou desumano..... | 6 |
| 8. Antissuborno e anticorrupção..... | 6 |
| 9. Diversidade e inclusão..... | 7 |
| 10. Sustentabilidade ambiental | 7 |
| 11. Diversidade da cadeia de abastecimento..... | 7 |
| 12. Privacidade e segurança dos dados | 7 |
| 13. Garantia de conformidade, questões e comunicação de preocupações | 8 |

A. ENQUADRAMENTO

A Thomson Reuters (TR) esforça-se continuamente para fazer o que está certo, pelo que desenvolvemos a nossa atividade de forma honesta e com bom senso e cumprimos, em simultâneo, as diferentes leis, regras e normas em matéria de conduta aplicáveis em todos os locais onde desenvolvemos a nossa atividade. Estamos igualmente empenhados em desenvolver relações comerciais sólidas com Fornecedores de elevada qualidade que se comprometeram a operar em conformidade com normas éticas equivalentes às nossas próprias normas, para que as suas práticas comerciais sejam coerentes com as necessidades e as expectativas dos clientes, dos investidores e da comunidade global da Thomson Reuters.

Na Thomson Reuters, acreditamos que, através da participação em debates sobre sustentabilidade e da implementação de controlos ambientais na nossa cadeia de abastecimento, inspiraremos os nossos clientes, investidores e comunidade a promover práticas eficientes e sustentáveis, bem como a definir metas de acordo com a ciência do clima.

Através do envolvimento dos Fornecedores que nos ajudam a responder às várias necessidades do mercado global e da promoção de práticas de inclusão financeira para benefício de grupos minoritários, a Thomson Reuters está empenhada em proporcionar oportunidades para que empresas diversificadas e sustentáveis prosperem.

Os valores éticos da Thomson Reuters e a forma como desenvolvemos a nossa atividade encontram-se refletidos no Código de ética e conduta empresarial da Thomson Reuters, aplicável a todos os administradores, diretores, funcionários e trabalhadores temporários da Thomson Reuters.

O Código de ética da cadeia de abastecimento da Thomson Reuters aplica-se especificamente aos nossos Fornecedores (ou "Parceiros Comerciais") em todo o mundo e visa promover normas de conduta comparáveis, impulsionando assim o compromisso com melhorias éticas na nossa cadeia de abastecimento.

B. REQUISITOS DOS FORNECEDORES

Como Fornecedor da Thomson Reuters, deve cumprir as disposições do presente Código.

C. DEFINIÇÕES

No presente Código:

- "Fornecedor" ou "Parceiro Comercial" refere-se a qualquer empresa, parceria ou pessoa singular que forneça produtos e/ou preste serviços a um ou mais membros do grupo de empresas da Thomson Reuters.
- "Trabalhador" refere-se a qualquer pessoa que o Fornecedor empregue, contrate ou à qual recorra de outro modo para desenvolver a sua atividade.

D. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os termos do presente Código aplicam-se igualmente a (i) qualquer empresa afiliada do Fornecedor e (ii) qualquer agente ou subcontratante do Fornecedor, na medida em que esse agente ou subcontratante preste serviços ao Fornecedor ou à respetiva empresa afiliada.

Por conseguinte, o termo "Trabalhador" pode também incluir qualquer pessoa empregue, contratada ou à qual recorram de outro modo as empresas afiliadas do Fornecedor ou os subcontratantes ou agentes do Fornecedor ou das respetivas empresas afiliadas.

E. OBRIGAÇÕES

1. Não recorrer a trabalho forçado

- O trabalho deve ser voluntário e os Trabalhadores não são forçados ou obrigados a trabalhar, nem trabalham de forma involuntária no âmbito de trabalho prisional. O Fornecedor não deve recorrer, participar ou beneficiar de qualquer forma de tráfico de seres humanos.
- Os Trabalhadores não devem ser obrigados ou convidados a pagar ao Fornecedor ou aos respetivos agentes taxas de recrutamento ou de outra natureza. Os Trabalhadores não devem ser convidados a "depositar" os seus documentos de identidade (como passaportes ou cartas de condução) no Fornecedor e o Fornecedor não deve recusar o acesso a esses documentos de identidade. Os Trabalhadores devem ter liberdade explícita de cessar o seu contrato de trabalho ou

- qualquer outra relação de trabalho com o Fornecedor em qualquer momento, sem receio de represálias ou consequências negativas, mediante aviso prévio razoável.
- Todo o trabalho deve ser realizado no âmbito de uma relação de trabalho ou de contratante independente legalmente reconhecida, que cumpra todas as leis e regulamentos aplicáveis.
 - O Fornecedor deve proibir a utilização de práticas enganosas ou fraudulentas durante o processo de recrutamento ou emprego.
 - Os Trabalhadores devem ter o direito de receber informações essenciais sobre o emprego num formato e idioma facilmente compreensíveis e acessíveis. Essas informações incluem pormenores fundamentais sobre o emprego como salários, benefícios, local de trabalho, condições de vida, condições de alojamento, custos associados (se aplicável), encargos adicionais suportados pelos Trabalhadores e quaisquer potenciais riscos laborais.
 - É estritamente proibido cobrar taxas de recrutamento ou outras taxas semelhantes aos Trabalhadores para pagamento ao empregador, agente de recrutamento ou subagente. Caso se constate que os Trabalhadores pagaram as taxas em questão, o Fornecedor será obrigado a reembolsar essas taxas aos Trabalhadores.

2. Não recorrer a trabalho infantil

- O Fornecedor não pode recorrer a trabalho infantil. O termo “infantil” refere-se a qualquer pessoa (a) com idade inferior a 15 anos ou (b) com idade inferior à idade mínima de admissão ao emprego no país, consoante o que for maior.
- Os Trabalhadores com idade inferior a 18 anos não devem realizar um trabalho suscetível de pôr em risco a sua saúde ou segurança, incluindo turnos noturnos ou trabalho em condições perigosas.

3. Direito de liberdade de associação e de negociação coletiva

- Os Trabalhadores devem poder associar-se livremente, formar e aderir (ou abster-se de aderir) a organizações à sua escolha e negociar coletivamente sem interferência, discriminação, represálias ou assédio.
- O Fornecedor deve proporcionar um meio paralelo de associação e negociação independentes e livres nos casos em que o direito de liberdade de associação e de negociação coletiva seja restrinido por lei.
- O Fornecedor não deve discriminar os Trabalhadores que participem em negociações coletivas ou meios paralelos e deve garantir que esses Trabalhadores não são impedidos de exercer as suas funções ou aceder ao local de trabalho.

4. Saúde e segurança no trabalho

- Os Trabalhadores devem dispor de um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- Deve ser ministrada formação regular e registada em matéria de saúde e segurança a todos os Trabalhadores, incluindo Trabalhadores novos ou reafetados.
- O Fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos às condições de trabalho.
- A saúde e a segurança dos Trabalhadores devem ser uma prioridade em todos os aspetos relevantes das atividades empresariais.
- O Fornecedor deve adotar políticas, normas, procedimentos, medidas de contingência e sistemas de gestão adequados para prevenir doenças profissionais e acidentes de trabalho, bem como proporcionar um local de trabalho seguro e saudável aos respetivos Trabalhadores.

5. Salários e benefícios

- Os salários e os benefícios pagos aos Trabalhadores devem cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados com o salário mínimo, as horas extraordinárias e os benefícios obrigatórios, em conformidade com as normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Os Trabalhadores devem ser pagos integral e pontualmente.
- O Fornecedor não deve obrigar os Trabalhadores a realizar trabalho não remunerado.
- A semana de trabalho não deve ser superior a 60 horas semanais, incluindo horas extraordinárias, exceto em situações de emergência ou excepcionais.

- Todos os Trabalhadores devem receber informações escritas e compreensíveis sobre as condições de trabalho, nomeadamente no que se refere a salários e benefícios, antes de começarem a trabalhar e sobre os pormenores dos respetivos salários para o período de remuneração em causa sempre que sejam pagos.
- O Fornecedor apenas deve deduzir os salários como medida disciplinar se tal for permitido pela lei aplicável e o Trabalhador tiver concedido uma autorização explícita (por exemplo, através de um contrato de trabalho ou acordo para cumprimento das políticas do Fornecedor).
- O Fornecedor deve manter registos relativos às horas de trabalho e à remuneração dos Trabalhadores de acordo com as leis ou regulamentos aplicáveis e facultar esses registos à Thomson Reuters mediante pedido.

6. Não praticar discriminação

- O Fornecedor deve empenhar-se em ter uma força de trabalho livre de assédio e discriminação ilegal. O Fornecedor não deve praticar discriminação na contratação ou noutras práticas de emprego, tais como remuneração, acesso a formação, promoção, cessação ou reforma, com base na raça, cor, religião, idade, sexo, género, gravidez, estado civil, orientação sexual, identidade e expressão de género, origem nacional, estatuto de cidadania, deficiência, estatuto de veterano ou qualquer outra classificação protegida pelas leis ou regulamentos aplicáveis.
- Deve ser assegurada a livre circulação dos Trabalhadores e estes não devem estar sujeitos a controlo por pessoal de segurança.
- Os procedimentos de queixa previstos devem estar acessíveis a todos os Trabalhadores, ser culturalmente adequados e incluir a possibilidade de denúncia anónima, se for caso disso. Os Trabalhadores e/ou os seus representantes devem poder comunicar e partilhar abertamente ideias e preocupações com a direção no que se refere às condições de trabalho e práticas de gestão, sem receio de discriminação, represálias, intimidação ou assédio. O Fornecedor deve proporcionar periodicamente aos Trabalhadores informações e formação sobre todos os procedimentos de queixa.

7. Não aplicar tratamento cruel ou desumano

- O Fornecedor deve proibir estritamente todas as formas de abuso físico ou disciplina, o uso de ameaças relacionadas com danos físicos, assédio sexual ou de qualquer outro tipo e abuso verbal ou qualquer outra forma de intimidação.

8. Antissuborno e anticorrupção

- O Fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentos em matéria de antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, entre outros, a Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos EUA e a Lei de suborno do Reino Unido.
- O Fornecedor não deve aceitar, oferecer, prometer, pagar, permitir ou autorizar:
 - subornos, pagamentos de facilitação, comissões ou contribuições políticas ilegais;
 - dinheiro, produtos, serviços, entretenimento, emprego, contratos ou outros itens de valor, para obter ou manter uma vantagem indevida; ou
 - quaisquer outros pagamentos ou benefícios ilegais ou indevidos.
- O Fornecedor deve garantir que os seus registos comerciais, incluindo todos os pedidos de pagamento, refletem de forma completa e precisa as transações, os encargos e/ou os serviços prestados. Todos os pagamentos ou pedidos de reembolso devem ser justificados por recibos escritos autorizados, faturas ou outra documentação adequada que especifique as despesas ou custos incorridos e/ou o trabalho realizado em nome do Fornecedor ou da Thomson Reuters.
- O Fornecedor deve manter registos contabilísticos escritos de todos os pagamentos (incluindo, entre outros, quaisquer presentes, refeições, entretenimento ou outro item de valor) efetuados em nome da Thomson Reuters ou com fundos concedidos pela Thomson Reuters. O Fornecedor fornecerá uma cópia desses registos contabilísticos à Thomson Reuters mediante pedido.
- O Fornecedor deve avaliar, contratar e controlar os Trabalhadores para garantir que compreendem e cumprem estes requisitos.
- O Fornecedor deve proporcionar formação e orientação adequadas e regulares para garantir o cumprimento de todas as leis e orientações regulamentares aplicáveis em matéria de antissuborno e anticorrupção.

9. Diversidade e inclusão

- O Fornecedor deve demonstrar um compromisso com a diversidade e a inclusão, criando um local de trabalho diversificado e inclusivo que reflita as comunidades onde opera.
- O Fornecedor deve estabelecer objetivos e iniciativas para aumentar a representação de grupos sub-representados na sua força de trabalho.
- O Fornecedor deve proporcionar formação e educação aos seus Trabalhadores sobre diversidade, inclusão, preconceitos inconscientes e/ou competência cultural para promover um local de trabalho mais inclusivo.
- O Fornecedor deve monitorizar e comunicar regularmente os seus esforços em matéria de diversidade e inclusão relacionados com a respetiva força de trabalho, incluindo iniciativas de diversidade e inclusão e objetivos de representação da diversidade, para apoiar a transparência e a responsabilização.
- O Fornecedor deve procurar ativamente perspetivas e contributos diversificados nos processos de tomada de decisões, incluindo a seleção de fornecedores, o desenvolvimento de produtos e o planeamento estratégico.
- O Fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados com a diversidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades, bem como trabalhar no sentido de exceder esses requisitos legais para criar um ambiente empresarial mais inclusivo.
- O Fornecedor deve incorporar a diversidade nas suas políticas, programas e iniciativas.

10. Sustentabilidade ambiental

- O Fornecedor deve ter implementado (ou implementará até ao final de 2025) um programa de sustentabilidade ambiental que estabeleça metas de acordo com a ciência do clima reconhecida internacionalmente, incluindo aquelas identificadas pela Iniciativa para a definição de metas baseadas na ciência.
- O Fornecedor deve atuar de forma a cumprir as leis e regulamentos ambientais aplicáveis, incluindo, entre outros, aqueles relacionados com o ar, a água, os resíduos sólidos, os resíduos perigosos, os resíduos eletrónicos e a eficiência energética/pegada de carbono. O Fornecedor deve atenuar os impactos negativos para a saúde humana das comunidades locais e o ambiente.

11. Diversidade da cadeia de abastecimento

- O Fornecedor deve recorrer a uma cadeia de abastecimento diversificada; deve formar os Trabalhadores em matéria de diversidade da cadeia de abastecimento; e, mediante pedido, deve facultar à Thomson Reuters relatórios trimestrais que descrevam os encargos com os respetivos fornecedores certificados como diversificados e a correspondente distribuição por categoria de diversidade, quando disponível.
- O Fornecedor deve efetuar as devidas diligências nas suas cadeias de abastecimento e abastecer-se de forma responsável.
- O Fornecedor deve participar ativamente em iniciativas de diversidade de fornecedores, promovendo a inclusão de empresas de propriedade diversificada (por exemplo, propriedade de minorias, mulheres, pessoas com deficiência, etc.) na respetiva cadeia de abastecimento.

12. Privacidade e segurança dos dados

- O Fornecedor deve tratar os dados da Thomson Reuters de forma segura e de acordo com os termos contratuais aplicáveis e as leis e regulamentos em matéria de proteção de dados.
- O Fornecedor deve implementar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para salvaguardar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.
- O Fornecedor deve estabelecer procedimentos para responder a violações de dados e outros incidentes de segurança, bem como notificar imediatamente a Thomson Reuters caso ocorram ou possam ter ocorrido tais violações de dados ou incidentes que afetem as informações da Thomson Reuters.

13. Garantia de conformidade, questões e comunicação de preocupações

- Mediante pedido, o Fornecedor facultará à Thomson Reuters informações e dados relevantes para apoiar o cumprimento do presente Código.
- Sujeito às leis locais e a quaisquer restrições legais aplicáveis a essa comunicação, espera-se que o Fornecedor comunique imediatamente à Thomson Reuters qualquer violação do presente Código de que tome conhecimento.
- O Fornecedor deve, ou qualquer um dos seus Trabalhadores pode, denunciar violações ou colocar questões sobre o presente Código contactando a linha direta de ética e conduta empresarial da Thomson Reuters online em <https://secure.ethicspoint.com/domain/media/pt/gui/42584/index.html> ou por telefone para o número: +1.877.373.8837 nos EUA ou no Canadá (para contactar a linha direta fora dos EUA ou do Canadá, aceda a <https://secure.ethicspoint.com/domain/media/pt/gui/42584/index.html> e selecione “Fazer uma denúncia por telefone”).
- O Fornecedor pode estar sujeito a avaliações periódicas para apreciar o respetivo cumprimento do Código de ética da cadeia de abastecimento.
O Fornecedor deve cooperar com o processo de avaliação da Thomson Reuters, facultar as informações necessárias e tomar medidas corretivas para resolver um incumprimento identificado.
- A confidencialidade será plenamente mantida, tendo em conta a necessidade de realização de uma análise adequada.
- O Fornecedor não deve punir qualquer um dos seus Trabalhadores que, agindo de boa-fé, denuncie o que considere razoavelmente ser uma violação do presente Código.